



INSTITUTO DE PROJETOS AVANÇADOS PARA CIDADES, TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
Presidência do Conselho de Administração do INPACTA
Diretoria Executiva do INPACTA
Diretoria da Presidência do INPACTA
Diretoria Técnica do INPACTA
Av. XV de Novembro, 701, 2º Andar do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: - www.inpacta.org.br

MINUTA DE CONTRATO - LEI 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PARCERIA N.º 001/2026 - InPACTA **CONTRATO DE PARCERIA EM OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO** **SOLUÇÃO DE TELEINTERCONSULTA**

Que entre si celebram o INSTITUTO DE PROJETOS AVANÇADOS PARA CIDADES, TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO – InPACTA, pessoa jurídica de direito privado, com natureza de serviço social autônomo, organização sem fins lucrativos e de interesse coletivo, criado pela Lei Complementar Municipal n.º 1.503/2025, inscrito no CNPJ nº 63.783.232/0001-83, com sede na Av. XV de Novembro, 701, Centro, Maringá – PR, CEP 87013-230, adiante denominado INPACTA, representado neste ato por sua Diretora-Presidente, Sra. Cristiane Regina de Camargo Hasegawa, conforme dados constantes do processo, com fundamento no Regulamento Interno de Parcerias em Oportunidades Estratégicas do INPACTA e nos preceitos de Direito Privado, e a [●], pessoa jurídica de direito privado, com sede em [●], inscrita no CNPJ sob n.º [●], neste ato representada por [●], doravante denominada simplesmente PARCEIRA, conforme Chamamento Público [●] e Processo Administrativo [●], resolvem celebrar o presente Contrato de Parceria em Oportunidade de Negócio, de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato de Parceria é a associação de esforços entre as PARTES, em regime de cooperação técnica e institucional, para disponibilização, implantação e evolução de solução tecnológica de Teleinterconsulta/Médica assíncrona, com funcionalidades correlatas de , com serviços correlatos de implantação/parametrização, capacitação, suporte, manutenção e evolução, visando ampliar e qualificar o acesso a serviços especializados e apoiar a resolutividade assistencial, conforme especificações do Chamamento Público e dos anexos técnicos.

1.1.1. A execução da solução e dos serviços correlatos deverá observar a legislação e regulamentação aplicáveis à telessaúde e à proteção de dados pessoais, incluindo, no mínimo: Lei Federal nº 14.510/2022; Resolução CFM nº 2.314/2022; e Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sem prejuízo de outras normas pertinentes.

1.2. A presente parceria tem natureza associativa, técnico-institucional e não societária, não implicando a constituição de pessoa jurídica distinta nem a transferência de recursos financeiros entre as PARTES antes da efetiva celebração de contratos, termos ou instrumentos específicos com entes públicos beneficiários (CLIENTES) dos serviços decorrentes da oportunidade de negócio, observadas as finalidades institucionais do InPACTA e o interesse público que fundamenta esta cooperação.

1.3. A parceria será formada em conformidade com as cláusulas estabelecidas neste contrato de parceria e demais condições determinadas nos Anexos abaixo listados, que se vinculam a este instrumento, independentemente de transcrição.

1.4. ANEXO A - TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1.5. ANEXO B - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E OPERACIONAIS (Teleinterconsulta/ Médica assíncrona, com funcionalidades correlatas de)

1.6. ANEXO C - MATRIZ DE RISCOS DA EXECUÇÃO

1.7. ANEXO D - INFORMAÇÕES SIGILOSAS E RESTRITAS

1.8. ANEXO E - MATRIZ ECONÔMICO-OPERACIONAL DA PARCERIA

2. NATUREZA ASSOCIATIVA

2.1. O presente contrato de parceria é de natureza associativa, técnico-institucional e não societária, celebrado em regime de cooperação entre as PARTES para o desenvolvimento da oportunidade de negócio referente à Solução de Teleinterconsulta, observadas as finalidades institucionais do InPACTA e o interesse público que fundamenta esta cooperação.

2.2. Em razão dessa natureza, não há prestação de serviços de uma PARTE à outra, nem obrigação de resultado ou transferência de recursos financeiros entre as PARTES antes da efetiva celebração de contratos, termos ou instrumentos

específicos com CLIENTES, salvo se diversamente pactuado em instrumentos específicos.

2.3. A associação é meramente contratual, não implicando a constituição, nem o compromisso de constituição, de pessoa jurídica distinta ou sociedade entre as PARTES.

2.4. Para fins de execução da oportunidade de negócio, as PARTES reconhecem que a relação jurídica poderá envolver, além deste Contrato de Parceria, a celebração de contratos, termos ou instrumentos específicos com entes públicos beneficiários dos serviços, doravante denominados CLIENTES, observada a modelagem aprovada no âmbito do processo administrativo.

2.5. Salvo disposição diversa expressamente prevista no instrumento específico com o CLIENTE, caberá ao InPACTA a interlocução institucional externa, a coordenação da formalização da parceria perante o ente público beneficiário e a supervisão da aderência da execução aos objetivos institucionais da oportunidade de negócio.

2.6. A PARCEIRA será responsável pela disponibilização da solução, implantação, operação, suporte, manutenção, evolução tecnológica e demais obrigações técnico-operacionais que lhe forem atribuídas neste Contrato, no Edital, nos Anexos e nos instrumentos específicos celebrados com CLIENTES.

2.7. O instrumento específico com o CLIENTE deverá definir, conforme o caso: (i) a parte responsável pelo faturamento; (ii) a forma de recebimento; (iii) a sistemática de repasse; (iv) os critérios de medição; (v) as responsabilidades operacionais e assistenciais; e (vi) a repartição de receitas, custos, riscos e obrigações acessórias.

2.8. Na hipótese de o recebimento de valores do CLIENTE ocorrer por intermédio do InPACTA, eventual repasse à PARCEIRA observará a medição validada, as regras financeiras do instrumento específico, as retenções legais e as glosas eventualmente aplicáveis.

2.9. A celebração de instrumentos com CLIENTES não afasta a autonomia jurídica das PARTES nem gera solidariedade automática entre elas, salvo previsão expressa em instrumento específico.

2.10. A alocação preliminar de responsabilidades descrita no ANEXO I do Edital constitui referência orientadora da governança da oportunidade de negócio e poderá ser refinada, detalhada e complementada neste Contrato e nos instrumentos específicos celebrados com CLIENTES, prevalecendo estes em caso de divergência.

3. OBRIGAÇÕES

3.1. Obrigações comuns entre as PARTES:

3.1.1. Assegurar colaboração efetiva e contínua quanto à troca de informações relevantes para o desenvolvimento, implantação, operação e aprimoramento do plano operacional e do Plano de Negócios da Solução.

3.1.2. Cada PARTE, mediante apuração prévia, será responsável pela reparação de quaisquer danos causados à outra ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, inclusive na hipótese de subcontratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado.

3.1.3. É de exclusiva responsabilidade de cada PARTE, sem qualquer espécie de solidariedade, as respectivas obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal disponibilizado para execução deste contrato de parceria.

3.1.4. Nenhuma das PARTES poderá ceder ou transferir este contrato de parceria, ou quaisquer direitos dele oriundos, sem o consentimento prévio e expresso da outra.

3.1.5. As PARTES se obrigam a tomar conhecimento e respeitar as políticas de integridade e/ou conformidade uma da outra, quando existentes.

3.2. Obrigações exclusivas da PARCEIRA:

3.2.1. Disponibilizar e manter a solução e os serviços correlatos conforme as especificações técnicas e operacionais do ANEXO B e dos instrumentos celebrados com os CLIENTES.

3.2.1.1. Assegurar, no âmbito dos instrumentos específicos com os CLIENTES, a disponibilidade de corpo clínico compatível com as especialidades mínimas do escopo (adultas e pediátricas) e o funcionamento dos mecanismos de triagem, fila e distribuição por especialidade, conforme especificações técnicas e operacionais aplicáveis.

3.2.1.2. Assegurar o funcionamento do serviço de mensageria/notificação ativa (incluindo disparos externos via e-mail e WhatsApp, utilizando API Oficial) e o respectivo registro de logs/auditoria, conforme especificações técnicas e operacionais aplicáveis.

3.2.2. Manter canais de atendimento (Service Desk) e níveis de serviço (SLA) mínimos, com registro e acompanhamento de chamados, classificação de severidade, histórico e evidências de solução, conforme ANEXO B e instrumentos específicos.

3.2.3. Disponibilizar, sempre que solicitada, dados necessários à apuração de descumprimento de níveis de serviço e indicadores junto aos CLIENTES, respeitada a confidencialidade e a proteção de dados.

3.2.4. Responder pelos tributos que lhe couberem, conforme legislação aplicável.

3.2.5. Observar vedações de nepotismo e conflito de interesses aplicáveis, apresentando as declarações exigidas no Chamamento Público e no processo.

3.3. Obrigações exclusivas do InPACTA:

3.3.1. Realizar a gestão comercial e institucional da oportunidade de negócio junto aos CLIENTES, quando assim definido no

Plano de Negócios ou nos instrumentos específicos.

3.3.2. Designar formalmente gestor(a) do contrato/instrumento e fiscais (técnico, administrativo e/ou setorial, conforme aplicável), bem como respectivos substitutos.

3.3.3. Manter governança e comunicação do contrato, incluindo pontos focais, registros formais de decisões e solicitações, e rotinas de acompanhamento quando cabíveis.

3.3.4. Analisar e validar medições, indicadores (KPIs/SLAs) e entregáveis, registrando aceites, glosas e solicitações de correção, quando cabíveis.

3.3.5. Manter estrutura de Help Desk/atendimento de Nível 1 (N1) para recepção, registro, triagem, classificação e encaminhamento de chamados à PARCEIRA (N2/N3), conforme matriz de responsabilidades.

3.3.6. Comunicar à PARCEIRA, pela via mais rápida, fatos que impeçam a execução de serviços, quando aplicável, e providenciar as condições sob sua responsabilidade (ex.: pontos focais, acessos e janelas acordadas).

4. CRONOGRAMA

4.1. O cronograma terá por base o detalhamento das etapas referentes à implantação, validação técnica (incluindo PoC quando aplicável), operação, evolução e difusão dos resultados da parceria em oportunidade de negócio.

4.2. O cronograma de execução da presente parceria será definido e detalhado nos respectivos Planos de Negócios Detalhados e/ou instrumentos específicos com CLIENTES, que estabelecerão etapas, prazos, marcos de acompanhamento e entregas correspondentes.

4.2.1. O Plano de Negócio Detalhado deverá contemplar, no mínimo: (i) matriz final de responsabilidades; (ii) cronograma de implantação e operação; (iii) regras de faturamento e repasse; (iv) participação do InPACTA nas receitas e resultados; (v) critérios de medição, glosa e compensação; (vi) SLAs/KPIs; e (vii) matriz de riscos e governança da execução.

5. INTEGRIDADE

5.1. As PARTES firmam o compromisso de conduzir a gestão desta parceria fundamentadas em princípios éticos, prevenindo e combatendo fraude e corrupção, contribuindo para um ambiente de transparência e integridade.

5.2. A PARCEIRA declara estar ciente e compromete-se a observar o Código de Ética, Conduta e Integridade do InPACTA (quando aplicável e disponibilizado no processo) e a legislação anticorrupção pertinente, em especial a Lei nº 12.846/2013.

6. AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE E ANÁLISE DE TRANSAÇÃO COM PARTE RELACIONADA

6.1. A avaliação de integridade (due diligence) da PARCEIRA poderá ser realizada pelo InPACTA antes da assinatura e a qualquer tempo durante a vigência, mediante solicitação de documentos e informações, conforme previsto no Chamamento Público e no ANEXO II.

6.2. A PARCEIRA compromete-se a envidar esforços para mitigação e tratamento de riscos à integridade eventualmente identificados, no prazo indicado pelo InPACTA no respectivo procedimento.

7. COMPARTILHAMENTO DE RESULTADOS

7.1. No âmbito deste contrato de parceria, as receitas auferidas pela PARCEIRA e pelo InPACTA decorrerão de contratos ou outros instrumentos celebrados com CLIENTES (entes públicos) interessados nas soluções oriundas desta oportunidade de negócio.

7.2. A repartição preliminar de receitas e resultados entre o InPACTA e a PARCEIRA observará a proposta vencedora, a matriz de responsabilidades da parceria, os custos, riscos, benefícios e encargos institucionais, operacionais, de governança, fiscalização, relacionamento e suporte alocados a cada PARTE, podendo ser detalhada e ajustada no Plano de Negócio Detalhado e/ou nos instrumentos específicos celebrados com CLIENTES, sempre em consonância com o interesse público e com os objetivos institucionais do InPACTA.

8. MATRIZ DE RISCOS

8.1. As PARTES reconhecem os riscos inerentes à execução da presente parceria e estabelecem responsáveis e medidas mitigadoras na Matriz de Riscos constante do ANEXO C, que integra este instrumento para todos os fins.

8.2. A Matriz de Riscos tem por finalidade orientar a gestão compartilhada de riscos e a adoção de medidas preventivas e corretivas, não caracterizando instrumento de reequilíbrio econômico-financeiro nem ensejando direito a compensações automáticas.

9. VALOR E CONDIÇÕES DE REPASSE

9.1. A execução financeira decorrente desta parceria está condicionada à efetiva celebração de contratos, termos ou instrumentos com CLIENTES, não gerando, nesta fase, obrigação financeira imediata entre as PARTES, salvo o que vier a ser expressamente pactuado.

9.2. As condições de repasse, faturamento, retenções tributárias, prazos e regras de glosa/compensação, quando aplicáveis,

serão definidas no Plano de Negócio Detalhado e/ou nos instrumentos específicos celebrados com CLIENTES, observadas as regras internas do InPACTA e a legislação aplicável.

9.3. A proposta vencedora deverá ser interpretada em conjunto com a matriz de responsabilidades prevista nos documentos da parceria, presumindo-se que os encargos assumidos pelo InPACTA e pela PARCEIRA foram considerados na modelagem econômico-financeira apresentada no chamamento, vedada a posterior pretensão de descaracterização da base econômica da proposta por fato ordinário já alocado na matriz preliminar de responsabilidades.

9.4. DIRETRIZES ACERCA DA PROPRIEDADE DA SOLUÇÃO E DOS DIREITOS RECONHECIDOS AO INPACTA

9.5. Ao InPACTA é assegurado o direito de publicar, divulgar e difundir resultados técnicos produzidos no âmbito desta parceria (tais como relatórios, notas técnicas, indicadores e estudos de caso), para fins institucionais, acadêmicos e de transparência, desde que respeitados segredos comerciais e obrigações de confidencialidade e proteção de dados.

9.6. Ao InPACTA é assegurado, ainda, o direito de fiscalizar e auditar a execução da parceria, inclusive quanto ao cumprimento de SLAs, critérios de aceite e conformidade com o ANEXO A (LGPD), com acesso às informações estritamente necessárias, preservados segredos comerciais.

10. PROPRIEDADE INTELECTUAL, CÓDIGO-FONTE E CUSTÓDIA (ESCROW)

10.1. As metodologias, módulos e componentes preexistentes (Core/Plataforma Preexistente) permanecem de titularidade da PARCEIRA, sendo concedida ao InPACTA licença de uso suficiente para operar, hospedar, integrar e auditar a solução no âmbito da parceria e dos contratos com CLIENTES, vedada a ~~exploração~~ utilização comercial fora do objeto.

10.2. Os componentes desenvolvidos especificamente para o InPACTA e/ou para CLIENTES no âmbito desta parceria (Componentes Sob Encomenda), incluindo integrações, conectores, customizações, relatórios e scripts, deverão ter seu regime de titularidade e direitos de uso formalizado por escrito, assegurando ao InPACTA, no mínimo, direitos necessários para continuidade operacional, manutenção e evolução desses componentes.

10.3. Custódia/escrow do Core (quando exigido): para mitigação de risco de descontinuidade, o código-fonte do Core poderá ser mantido em custódia (escrow) junto a [●], com atualização [●], e liberação condicionada a eventos objetivos (ex.: descontinuidade do serviço, incapacidade comprovada de suporte, insolvência ou descumprimento grave não sanado), com uso restrito à continuidade do serviço público.

11. VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do presente contrato de parceria é de [●] ([●]) meses contados da data da última assinatura inserida no documento, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, após reavaliação de vantajosidade e registro no processo administrativo.

12. ALTERAÇÕES

12.1. Mediante termo aditivo, o presente contrato de parceria poderá ser alterado por acordo entre as PARTES para atender às necessidades financeiras, comerciais, técnicas e operacionais verificadas ao longo do desenvolvimento e ~~exploração~~ execução da parceria, vedadas alterações que descaracterizem a oportunidade de negócio ou desrespeitem o Regulamento de Parcerias do InPACTA e a legislação aplicável.

13. DESCUMPRIMENTO

13.1. As PARTES responderão, na proporção dos prejuízos efetivamente causados, pelo descumprimento total ou parcial deste contrato de parceria, garantido contraditório e ampla defesa no âmbito de apurações internas, quando aplicável.

13.2. As infrações e penalidades aplicáveis, quando houver previsão de sanções, deverão observar o instrumento específico com CLIENTES e o regulamento interno pertinente, podendo ser detalhadas no Plano de Negócio Detalhado e no ANEXO B.

14. RESCISÃO

14.1. Qualquer PARTE poderá requerer a rescisão deste contrato de parceria, com antecedência mínima de [●] ([●]) dias, mediante notificação formal e motivada, preservadas obrigações pendentes e eventuais planos de transição necessários à continuidade de serviços aos CLIENTES.

14.2. Na hipótese de rescisão quando houver contratos vigentes com CLIENTES (entes públicos), as PARTES acordarão sobre continuidade provisória até o término dos contratos em execução ou sobre plano de transição que assegure a continuidade dos serviços, preservados o interesse público, a proteção de dados e a confidencialidade.

15. INFORMAÇÕES SIGILOSAS

15.1. Para efeito deste contrato de parceria, são consideradas informações sigilosas todas e quaisquer informações fornecidas,

comunicadas ou reveladas entre as PARTES, em quaisquer meios, suportes ou formatos, declaradas como sigilosas pela parte fornecedora, incluindo segredos de negócio, dados técnicos e operacionais, e informações classificadas no ANEXO D.

15.2. A informação sigilosa não poderá ser dada ao conhecimento de terceiros sem autorização formal e específica da PARTE fornecedora, salvo ordem judicial ou determinação de órgão de controle, hipótese em que a outra PARTE será comunicada tempestivamente.

16. TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1. As PARTES se comprometem, nos termos do ANEXO A, ao cumprimento das condições e responsabilidades estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

17. COMUNICAÇÕES E REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

17.1. Todas as comunicações e registros de ocorrências deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por e-mail, ou, quando realizadas em encontro presencial ou virtual, reduzidas a termo em ata de reunião, observada a rastreabilidade do processo.

17.2. Os endereços eletrônicos para comunicações são: (i) InPACTA: [●]; (ii) PARCEIRA: [●]. Alterações deverão ser comunicadas formalmente.

18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

18.1. O InPACTA designará formalmente representantes para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, adotando medidas cabíveis para assegurar o cumprimento deste contrato, inclusive quanto a entregáveis, indicadores e SLAs.

19. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1. As PARTES envidarão esforços para solução consensual de controvérsias. Persistindo o impasse, elegem o foro da Comarca de Maringá – PR, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. RESPONSABILIDADE POR VÍCIOS E DIREITO DE REGRESSO

20.1. A PARCEIRA será responsável por vícios, defeitos, inadequações técnicas ou descumprimento de obrigações nos serviços prestados aos CLIENTES, nos limites do escopo de suas atribuições definidas nos instrumentos específicos e no Plano de Negócio Detalhado.

21. SUBCONTRATAÇÃO

21.1. A PARCEIRA poderá subcontratar partes acessórias, instrumentais ou auxiliares da execução, sem se eximir das responsabilidades assumidas, desde que com consentimento expresso do InPACTA quando envolver acesso a dados pessoais, dados sensíveis ou informações sigilosas, e desde que a subcontratada não incorra em vedações que a inabilitariam no chamamento.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A legislação brasileira regerá este contrato de parceria. Aplica-se, inclusive aos casos omissos, o princípio da boa-fé objetiva. Se alguma disposição for considerada inválida, as demais permanecerão válidas.

Maringá – PR, [●] de [●] de 2026.

Cristiane Regina de Camargo Hasegawa
Diretora-Presidente
INPACTA

Representante Legal
PARCEIRA

Testemunha 1 – Nome: [●] CPF: [●]

Testemunha 2 – Nome: [●] CPF: [●]

TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

A.1. FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DESTES ANEXOS

A.1.1. O presente Anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas PARCEIRAS no que se refere à aplicabilidade da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

A.2. DEFINIÇÕES

A.2.1. Para efeitos deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

A.2.2. Leis e Regulamentos de Proteção de Dados Pessoais - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se aí as decisões e as normas publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao tratamento de dados pessoais no território nacional e que sejam pertinentes ao tratamento de dados pessoais objeto do contrato.

A.2.3. LGPD ou Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e suas respectivas alterações posteriores.

A.2.4. PARCEIROS ou PARTES - são os signatários do Acordo, podendo, na sua execução, atuar como controladores e/ou operadores.

A.2.5. Serviço – atividades e serviços que serão fornecidos ou realizados pelas PARCEIRAS, nos termos do Acordo.

A.2.6. Colaborador(es) - significa qualquer empregado, funcionário ou terceirizado, representante ou preposto, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das PARCEIRAS e que tenha acesso a dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, em razão da prestação dos serviços.

A.2.7. Incidente de Segurança da Informação significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais.

A.2.8. Autoridades Fiscalizadoras - significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

A.2.9. Os termos "tratamento", "dado pessoal", "dado pessoal sensível", "ANPD", "titular", "Relatório de Impacto à Proteção de Dados", "controlador" e "operador" terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado atribuído pela LGPD.

A.2.10. Para os fins deste Anexo, no âmbito do presente Acordo de Cooperação e/ou Parceria firmado, as PARCEIRAS serão controladores, sendo competentes para tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

A.2.11. As PARCEIRAS comprometem-se a proteger os direitos fundamentais da liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observando-se, em especial, o disposto na Lei nº 13.709/2018 e na Lei nº 12.965/2014.

A.3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A.3.1. São deveres das PARCEIRAS:

A.3.2. Realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 e/ou Capítulo IV da LGPD, às quais se submeterão os serviços, e responsabilizar-se:

A.3.3. pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

A.3.4. pela compatibilidade no tratamento com as finalidades informadas;

A.3.5. pela definição da forma de tratamento dos referidos dados, informando ao titular que seus dados pessoais são compartilhados na forma prevista neste Contrato.

A.3.6. Acaso, a exclusivo critério de qualquer das PARCEIRAS, se realize tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento" (arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), a PARCEIRA respectiva responsabilizar-se-á pela guarda adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo titular e deverá informá-lo sobre o uso compartilhado de seus dados pessoais, visando atender às finalidades para o respectivo tratamento.

A.3.7. A PARCEIRA que realizar o tratamento dos dados pessoais baseado no consentimento, deverá ainda compartilhar o instrumento de consentimento com a outra PARCEIRA, quando solicitado, para análise da conformidade e para outras estritamente necessárias à correta execução do contrato, e também visando atender a requisições e determinações das autoridades fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou órgãos de controle administrativo.

A.3.8. Garantir que o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do acordo e/ou contrato e do serviço em questão, e utilizá-lo, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

A.3.9. Apoiar a outra PARCEIRA no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

A.3.10. Comunicar à outra PARCEIRA, em até dez dias, sobre o resultado de auditoria realizada pela ANPD que diga respeito

ao serviço em questão e na medida em que se refiram a dados pessoais tratados pela outra PARCEIRA, que deverão ser corrigidos, em um prazo razoável.

A.3.11. Informar imediatamente à outra PARCEIRA quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais, sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente acordo.

A.3.12. Informar imediatamente à outra PARCEIRA, sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente contrato, assim que tomar conhecimento de:

A.3.13. qualquer investigação ou apreensão de dados pessoais sob o controle da outra PARCEIRA por servidores do Governo ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente, bem como, quaisquer outros pedidos oriundos desses servidores e/ou

A.3.14. qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de dados pessoais da outra PARCEIRA.

A.3.15. O subitem anterior interpreta-se em consonância com o detalhamento do serviço e as responsabilidades das PARCEIRAS previstas neste acordo e seus demais anexos, caso existam.

A.4. DOS COLABORADORES DAS PARTES

A.4.1. As PARCEIRAS assegurarão que o tratamento dos dados pessoais fique restrito aos colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no presente acordo, bem como que tais colaboradores:

A.4.2. Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento.

A.4.3. Tenham conhecimento das obrigações objeto do acordo, incluindo as obrigações do presente documento.

A.4.4. Todos os colaboradores das PARCEIRAS bem como os em exercício, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais.

A.5. DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

A.5.1. As PARCEIRAS adotarão medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos dados pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, deverão levar em conta os riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco.

A.5.2. Em caso de Incidente de Segurança quanto aos dados pessoais objeto do presente Acordo, inclusive de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, a PARCEIRA que tiver ciência comunicará a outra imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

A.5.3. data e hora do incidente;

A.5.4. data e hora da ciência pela PARCEIRA;

A.5.5. relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;

A.5.6. número de titulares afetados;

A.5.7. dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e

A.5.8. indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

A.5.9. Caso não se disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, a PARCEIRA deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa, com todas as informações indicadas, deverá ser enviada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da ciência do incidente.

A.5.10. Fica estabelecido, que as PARCEIRAS não informarão a nenhum terceiro, a respeito de quaisquer incidentes, exceto quando exigido por lei ou decisão judicial, hipótese em que uma PARCEIRA notificará à outra e cooperará no sentido de limitar o âmbito das informações divulgadas ao que for exigido pela legislação vigente.

A.6. DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

A.6.1. As transferências de dados pessoais para um outro país, ou seja, um país diferente daquele em que os dados pessoais são disponibilizados, são permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do presente Acordo e desde que observado o previsto no Capítulo V da LGPD, incluindo, quando aplicável, as futuras cláusulas-padrão aprovadas pela ANPD para a transferência internacional de dados pessoais, sempre que estiverem disponíveis, ou, quando aplicável, cláusulas contratuais exigidas por países destinatários.

A.7. DA ELIMINAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

A.7.1. As PARCEIRAS acordam que, quando do término da vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica e/ou Parceria, darão por encerrado o tratamento dos dados pessoais e, em no máximo 30 dias, esses serão eliminados

completamente e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando necessária a manutenção dos dados pessoais para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese autorizativa pela LGPD.

A.8. DAS RESPONSABILIDADES

A.8.1. Eventuais responsabilidades das PARCEIRAS, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no Acordo em que ele se insere e, também, conforme o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

A.9. DOS DIREITOS DOS TITULARES

A.9.1. Os direitos dos titulares dos dados pessoais previstos em legislação serão respeitados e atendidos pela PARCEIRA responsável, que deverá decidir se e como eventuais requisições dos próprios titulares deverão ser atendidas. Caso algum titular de dados pessoais tratado no âmbito do presente Acordo faça sua requisição à PARCEIRA não responsável, como por exemplo, solicite a retificação, atualização, correção ou acesso aos seus dados pessoais, esta requisição será encaminhada imediatamente à outra PARCEIRA, para que esta proceda com o atendimento da requisição feita.

A.9.2. No caso de uma requisição de exclusão dos dados pessoais pelos titulares, a PARCEIRA responsável poderá mantê-los em seus sistemas, caso haja qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, como por exemplo, para o resguardo de seus direitos e de seus interesses legítimos.

A.9.3. Para os serviços descritos no presente Acordo, as PARCEIRAS deverão adotar as salvaguardas de segurança descritas no item 5 e as medidas de transparência previstas na LGPD, em especial nos artigos 9º, 23, inciso I e parágrafo 3º, no Capítulo III, e ainda no Capítulo II da Lei nº 12.527/2011, a chamada Lei de Acesso à Informação (LAI).

A.10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A.10.1. Sem prejuízo de eventuais disposições sobre mediação e jurisdição, estabelece-se que:

A.10.2. Caso necessário, para atender aos requisitos de quaisquer mudanças na LGPD ou em outras leis e regulamentos de proteção de dados, as PARCEIRAS poderão estabelecer ajustes no presente Anexo.

A.10.3. Caso qualquer disposição deste Anexo seja inválida ou inexecutável, o restante das suas disposições permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexecutável deverá ser:

A.10.4. alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das PARCEIRAS o máximo possível ou, se isso não for possível;

A.10.5. interpretada de maneira como se a disposição inválida ou inexecutável nunca estivesse contida nele.

ANEXO B

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E OPERACIONAIS – TELEINTERCONSULTA

B.1. Referências técnicas integrantes. Integram este Anexo, para todos os fins, as especificações e planilhas técnicas do Chamamento Público [●], em especial: (i) ANEXO I – Especificação Teleinterconsulta; (ii) ANEXO III – Planilha de Qualificação Técnica (Funcionais); (iii) ANEXO IV – Planilha de Qualificação Técnica (Capacidade); e (iv) ANEXO V – Critérios de Aceite e PoC (procedimento baseado nas planilhas).

B.2. Componentes e serviços (síntese). A solução contempla, no mínimo, implantação e parametrização inicial; licenciamento/uso; execução de teleinterconsultas conforme modelo assistencial pactuado; suporte e manutenção; e capacitação de usuários, conforme ANEXO I.

B.3. Níveis de serviço mínimos (SLA) – referência. Os prazos mínimos de resposta e solução/contorno observarão, no mínimo, a tabela a seguir, podendo ser refinados no Plano de Negócio Detalhado e nos instrumentos específicos com CLIENTES.

Severidade	Exemplos	Tempo de resposta	Tempo de solução/contorno	Janela de atendimento
Crítico	Indisponibilidade total do sistema; falha de segurança ativa; perda de integridade de dados	Até 2h	Até 8h (contorno) / até 24h (correção definitiva)	24x7
Alto	Degradação significativa; falha em funcionalidade essencial sem alternativa	Até 4h	Até 24h	12x7 (ou conforme contrato)
Médio	Falha em funcionalidade não essencial; impacto limitado	Até 8h	Até 3 dias úteis	Horário comercial

Baixo	Dúvidas; melhorias; ajustes sem impacto operacional	Até 24h	Até 5 dias úteis (ou planejado)	Horário comercial
-------	---	---------	---------------------------------	-------------------

ANEXO C

MATRIZ DE RISCOS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (REFERÊNCIA PRELIMINAR)

C.1. A Matriz de Riscos a seguir consolida riscos preliminares identificados para a oportunidade de negócio de Teleinterconsulta, podendo ser refinada no Plano de Negócio Detalhado, preservada a rastreabilidade no processo.

Nº	Categoria	Descrição do Risco	Tipo	P	I	NR	Medidas Mitigadoras
1	Técnico (Integração/Interoperabilidade)	Dificuldade de integração com sistemas legados e heterogêneos dos entes públicos (ex.: prontuários, agendas, cadastros, bases administrativas), baixa padronização, documentação incompleta ou restrições técnicas/operacionais.	Intrínseco	Média	Alto	Alto	Diagnóstico técnico prévio; inventário de integrações e interfaces; definição de requisitos mínimos e critérios de aceite por integração; provas de conceito (PoC) com amostra real; planejamento de integração por ondas; estratégia de contingência (ex.: operação temporária com cadastro mínimo e posterior sincronização, quando aplicável e permitido).
2	Jurídico-Regulatório	Questionamentos quanto ao enquadramento e modelagem da parceria/contratação, aderência aos normativos internos do InPACTA e conformidade regulatória aplicável à teleinterconsulta, especialmente no tratamento de dados sensíveis e formalização documental.	Intrínseco	Baixa	Alto	Médio/Alto	Instrução processual robusta; matriz de responsabilidades; parecer jurídico prévio; transparência e formalização adequada dos instrumentos; cláusulas claras de escopo, medição, aceite, confidencialidade, tratamento de dados e governança.

3	Segurança da Informação e LGPD	Incidentes de segurança (vazamento, acesso indevido, indisponibilidade maliciosa) e/ou uso inadequado de dados de saúde, com impacto reputacional e risco de responsabilização institucional.	Intrínseco	Média	Alto	Alto	Arquitetura segura; controle de acesso por perfil (menor privilégio); MFA quando aplicável; criptografia em trânsito/repouso quando aplicável; logs e trilhas de auditoria; segregação de ambientes; gestão de vulnerabilidades; cláusulas de tratamento de dados (papéis, confidencialidade, retenção e resposta a incidentes); testes e auditorias periódicas.
4	Operacional (Conectividade/Disponibilidade)	Instabilidade de internet e infraestrutura local nas unidades (UBS/UPA/ambulatórios), afetando qualidade do atendimento síncrono (áudio/vídeo), registros e continuidade do serviço, sobretudo em horários de pico.	Extrínseco	Alta	Alto	Alto	Requisitos mínimos de conectividade por unidade e validação prévia (teste de banda/latência); priorização de tráfego e boas práticas de rede quando possível; mecanismos de degradação controlada (ex.: fallback para áudio); planejamento de janelas e rotas alternativas; monitoramento de disponibilidade e indicadores por unidade.

5	Clínico-Assistencial	Uso inadequado da teleinterconsulta em situações que exigem avaliação presencial, falhas em critérios de elegibilidade/triagem ou inconsistência de protocolos, podendo comprometer segurança do paciente e qualidade do cuidado.	Intrínseco	Média	Alto	Alto	Protocolos clínico-assistenciais e critérios de elegibilidade formalizados; fluxos de encaminhamento para presencial; checklists e termos/registo de ciência quando aplicável; treinamento dos profissionais; auditoria amostral de atendimentos (quando permitido e com salvaguardas); governança clínica e melhoria contínua.
6	Adoção (Mudança/Capacitação)	Baixa adesão e resistência de profissionais e unidades por mudanças de rotina, carga administrativa percebida, ou usabilidade insuficiente, resultando em subutilização e perda de efetividade.	Extrínseco	Alta	Médio	Médio/Alto	Plano de gestão da mudança; capacitação por perfis; materiais e trilhas rápidas; suporte inicial intensivo (onboarding) e acompanhamento por indicadores; simplificação de fluxos; canais de feedback e correções evolutivas priorizadas.
7	Financeiro-Orçamentário	Postergação, contingenciamento ou não contratação/adesão por entes públicos interessados, afetando escala, previsibilidade de expansão e sustentabilidade do modelo.	Extrínseco	Média	Médio	Médio	Modelo escalável por fases/ondas; expansão gradual conforme adesão; diversificação da carteira de entes; evidências de resultados e benefícios; planejamento modular de mobilização de equipes e custos.

8	Político-Institucional	Mudança de prioridades político-institucionais, transição de gestão e descontinuidade de agendas, impactando continuidade, expansão e priorização da teleinterconsulta.	Extrínseco	Alta	Médio	Médio/Alto	Formalização contratual e institucional; comunicação e prestação de contas com evidências de entrega; governança contínua com stakeholders; implantação por fases com marcos verificáveis; diversificação de entes/regiões atendidos.
---	------------------------	---	------------	------	-------	------------	---

ANEXO D

INFORMAÇÕES SIGILOSAS E RESTRITAS

D.1. Natureza da Informação. As informações consideradas Sigilosas ou Restritas no âmbito desta parceria incluem, mas não se limitam, a: (i) dados operacionais e estratégicos; (ii) segredos comerciais; (iii) documentação técnica não pública; (iv) informações de segurança da informação; (v) logs e trilhas de auditoria; (vi) dados pessoais e dados pessoais sensíveis; (vii) detalhes de integrações; e (viii) componentes de software e artefatos técnicos disponibilizados sob condições de confidencialidade.

D.2. Detalhamento e classificação. O conteúdo específico de informações classificadas como de média e alta sensibilidade poderá ser detalhado e atualizado no Plano de Negócio Detalhado e/ou em termo específico, preservando a finalidade, o acesso restrito e a rastreabilidade.

D.3. Prazo de sigilo. O dever de confidencialidade permanece durante a vigência e por [●] anos após o encerramento, sem prejuízo de prazos legais específicos aplicáveis.

ANEXO E

MATRIZ ECONÔMICO-OPERACIONAL DA PARCERIA

E.1. A Matriz Econômico-Operacional da Parceria integra o presente Contrato para consolidar, de forma orientadora e detalhável, a alocação de responsabilidades, custos, riscos, benefícios, receitas e resultados da parceria.

E.2. A Matriz deverá contemplar, no mínimo: (i) responsabilidades exclusivas do INPACTA; (ii) responsabilidades exclusivas da PARCEIRA; (iii) responsabilidades compartilhadas; (iv) critérios de repartição de custos, riscos, benefícios, receitas e resultados da parceria; (v) premissas de faturamento, repasse, retenções, glosas e compensações; e (vi) vínculo da matriz com a proposta vencedora e com o Plano de Negócio Detalhado.

E.3. A matriz constante deste Anexo possui caráter integrador dos documentos da parceria e poderá ser refinada nos instrumentos específicos celebrados com CLIENTES, preservada a coerência com a proposta vencedora, com o Edital e com o interesse público.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Luis Catelan, Diretor(a) Técnico(a) do INPACTA**, em 17/03/2026, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8175276** e o código CRC **30355981**.